PROCESSO N. 23

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	23	2022	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL - CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 055/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 23/2022**

PROJETO DE LEI N. 23/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		21/02/2022
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 23/2022

PROJETO DE LEI N. 23/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 1ª sessão ordinária, em 21 de fevereiro de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 21/02/2022 - 22:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/3681. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 55/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 16 de fevereiro de 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CACOAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, para atender o interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 21/02/2022
Horas: 8:59
Nº: 7090

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 18/02/2022 - 14:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/3599. Folha 1 de 3

Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CACOAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A presente propositura tem por objetivo atender solicitação formulada pela SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento, através do Memorando n.263/SEMPLAN/2021, acostado aos autos do Processo Administrativo n. 7179/BRANCO/2021 de modo a possibilitar celeridade ao cadastramento dos imóveis no Município de Cacoal.

Convém lembrar que se faz necessário atualização das informações cadastrais quanto a construções existentes nos imóveis para fins de cálculo de imposto.

Inegável, que nosso Município é pungente, e cresce exponencialmente, sendo notório os números de construções imobiliárias.

Ocorre que, muitos munícipes não atualizam suas informações cadastrais, consequentemente não regularização das construções. Dado o crescimento do Município o efetivo das Fiscalizações de Obras e Tributária encontra-se defasado, não suportando a demanda, via de consequência há uma perda considerável de receitas tributárias.

A presente propositura, visa minimizar esta perda de receita, à medida que impõe de oficio o lançamento de construções de até 60 m² por parte do Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Urbano.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 18/02/2022 - 14:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/3599. Folha 2 de 3

Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 23 /PMC/2022.

ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CACOAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso III e acrescenta os parágrafos 1º ao 2º ao artigo 24, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A anotação da edificação nova **ou não**, reconstruídas ou reformadas se fará da seguinte forma:

I – pela remessa da concessão do habite-se à repartição fazendária;

II – de ofício pela repartição fazendária, no caso de edificação em condições de uso.

III – de ofício pelo Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, a título precário, para construções com até 60 m², cujo padrão será inscrito de acordo com as edificações do entorno, quando identificada construção no lote e este conste como vazio no cadastro imobiliário.

§ 1º A inscrição que trata o inciso III, será realizada pelo Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, com autorização do Secretário Municipal de Planejamento.

§2º No caso enquadrado no inciso III, o Cadastro Imobiliário Completo - CIC, será assinado pelo Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º Após o lançamento tratado no inciso III, o Cadastro Imobiliário Completo - CIC, deverá ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas para que seja realizada imediata vistoria e atualização dos dados do imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de fevereiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 1.360

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 18/02/2022 - 14:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/3599. Folha 3 de 3